

PROJETO DE LEI

Nº 274/2012

Lei Nº 10.167

AUTÓGRAFO Nº 243/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na

manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva -

UTI TIPO II Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Junho de 2012.

**PL nº 274/2012**

SEJ-DCDAO-PL-EX-053/2012

Processo nº 16.288/2012

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**

**EM**

**20 JUN 2012**

Senhor Presidente:

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
**PRESIDENTE**

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI TIPO II de Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências.

O referido convênio com o GPACI será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e das Normas Operacionais Básicas – NOB do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à continuidade dos atendimentos direcionados a crianças que requerem maiores cuidados no atendimento.

O artigo 220 e seus parágrafos 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo dispõe:

“Art. 220 As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

...

§ 2º - As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.

....

§ 4º - A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.” (Regulamentado pela Lei nº 10.201, de 7/1/1999)

...

...

Assim, a responsabilidade pelo atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS

Segundo dados fornecidos pelo IBGE/ 2011, a população do Município de Sorocaba, na faixa etária de zero a 17 (dezessete) anos, é de 157.247 habitantes.

No entanto, o Município dispõe de apenas 03 (três) leitos de UTI pediátrica semi-intensiva, disponibilizados pelo Hospital da Santa Casa e 07 (sete) leitos de UTI pediátrica no Hospital Regional, para atender aos 48 (quarenta e oito) municípios do DRS 16, o que não atende às necessidades, caracterizando deficiência de leitos de UTI pediátrica em Sorocaba e na região.

Para agravar a situação, com a entrada da estação outono-inverno, aumentam em muito os casos de problemas respiratórios em crianças, com necessidade de leitos de UTI.

RECEBIDO GERAL - 20-Jun-2012-11:29-113836-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-053/2012 – fls. 2.

Já o Hospital Santa Lucinda, conta com 10 (dez) leitos de pediatria clínica, porém, sem retaguarda de UTI pediátrica.

Por outro lado, o Hospital do GPACI concluiu sua reforma e conta com 07 (sete) novos leitos de UTI Pediátrica, cujo credenciamento já está sendo providenciado junto ao Ministério da Saúde, e se propôs a disponibilizar 04 (quatro) desses leitos para pacientes do SUS.

Assim, considerando que a manutenção de leitos de UTI Pediátrica, é imprescindível para o amplo atendimento de crianças no Hospital da Instituição, tendo em vista a inexistência de leitos suficientes para tratamento infantil aos usuários SUS no Município e, considerando, ainda, que esses leitos de UTI Pediátrica, servirão de retaguarda para os leitos clínicos do Hospital Santa Lucinda, diminuindo a deficiência dos mesmos para a população de Sorocaba, pretendemos, através desta proposição, viabilizar a parceria entre o Poder Público e a Entidade Social.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho a ser prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, reverta em benefício da população mais carente, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Conv GPACI UTI PEDIÁTRICA

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

-20-Jun-2012-11:29-113936-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI TIPO II de Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI TIPO II Pediátrica, do Hospital Sarina Rolim Caracante.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

Art. 2º Para manutenção de 04 (quatro) leitos de UTI Pediátrica fica a Prefeitura autorizada a transferir ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, o valor de R\$ 154.810,25 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais.

Parágrafo único O valor referido no *caput* deste artigo, será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI TIPO II DE PEDIATRIA DO HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE.**

Processo nº 16.288/2012

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº.70.602 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/São Paulo, com sede à Rua Antonio Miguel Pereira nº 45, Jd. Faculdade -- Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS CAMARGO COSTA, R.G. nº. 3.553.929-X, CPF nº. 121.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo entre si, justo e acordado a celebração do presente convênio, autorizado pela Lei nº de de de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§1º O presente CONVÊNIO tem por objeto, a manutenção de serviços de assistência à saúde, com disponibilização pela CONVENIADA de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva tipo II - UTI Pediátrica, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com garantia de toda estrutura física e funcional para atendimento de crianças de adolescentes de 0 a 17 anos.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

§1º Transferir mensalmente o valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais, destinados a auxiliar a manutenção de 04 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante.

I - O valor referido no §1º desta cláusula será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

II - A partir da habilitação dos referidos leitos junto ao Ministério da Saúde e inclusão das diárias de UTI Pediátrica tipo II no faturamento das internações apresentados pela CONVENIADA, o valor das diárias faturadas de acordo com os valores da Tabela SUS será pago com recursos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, através de convênio próprio de prestação de serviços de assistência à saúde

III - A diferença resultante entre o valor das diárias faturadas e o valor referido no §1º desta cláusula será repassado através deste convênio.

§2º Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes com informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no Hospital;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§3º Respeitar a autonomia do Hospital no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do Hospital;

§4º Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

§5º Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas;

§6º Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do valor recebido de acordo com a Cláusula Segunda.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

§1º A CONVENIADA, em razão do presente convênio, procederá para manutenção da estrutura física e funcional necessária à disponibilização de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica tipo II, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

§2º Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

§3º Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata;

§4º Responder por todos os prejuízos causados à PREFEITURA, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade;

§5º Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados, atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

§6º Manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

§7º Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI Pediátrica tipo II, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

§8º Manter todas as instalações da UTI Pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

§9º Fornecer até o penúltimo dia útil de cada mês, escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês seguinte.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§10. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

## CLAUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

§1º É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

§2º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§3º Durante a internação de crianças e adolescentes, de 0-17 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

§4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§6º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§7º A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

## CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com a legislação vigente.

## CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000

## CLAUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§1º Como condição essencial para a liberação de recursos financeiros a CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

§2º A prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas na Lei Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados e as notas fiscais de serviço eletrônicas devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites e notas fiscais da Conveniada. As notas fiscais deverão se restringir a materiais de consumo, serviços, medicamentos e outros, específicos para as atividades previstas no plano de aplicação da CONVENIADA;

II - Relatório mensal dos atendimentos realizados com iniciais do paciente, data de nascimento, município de residência, motivo da internação, período de internação dentro do mês; os pacientes que foram internados em data anterior ao início do mês e/ou permanecerem internados deverão ser indicados no relatório;

III - Escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês em andamento de acordo com §9º da Clausula Terceira;

IV - Cópias das guias de recolhimento pagas das obrigações sociais (FGTS, INSS, etc.), cópias das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS (retenção));

V - Comprovante do pagamento dos funcionários;

VI - Cópia do extrato bancário da conta específica do convênio;

VII - Conciliação Bancária;

VIII - Cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

IX - Balancete mensal (excepcionalmente entregue até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento dos recursos) assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à Conveniada e pelo responsável da mesma;

X - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Receita Federal, Dívida Ativa do Estado, Dívida Ativa do Município e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§3º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba, sendo que os originais deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 08 (oito) anos. As irregularidades da comprovação apresentada terão prazo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão;

§4º A CONVENIADA deverá, ainda, fornecer quaisquer outros documentos pertinentes sempre que houver solicitação da PREFEITURA;

§5º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega de cópias da prestação de contas à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores;

§6º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio;

§7º Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta, lastreada em títulos da divisão pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

§9º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado à Secretaria das Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depósito em conta bancária da Conveniada;

§10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a Conveniada deverá repor ou restituir o numerário à Prefeitura, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito;

§11. A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal, sobre a exatidão do montante comprovado;

§12. A Conveniada não poderá redistribuir os recursos objeto do presente Convênio, a outras entidades congêneres ou não.

## **CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

§1º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

§2º A execução do presente CONVÊNIO será avaliada a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

§3º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

§4º A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§2º Este Convênio poderá ser rescindido em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou por infração legal, o que implicará na suspensão dos repasses mensais, além da eventual restituição aos cofres públicos, dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes que eventualmente hajam concorrido para o não atendimento do dispositivo;

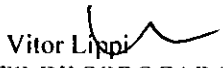
§3º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Conveniada para a execução do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, também assinadas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, aos                      de                      de 2 012

  
Vitor Lippi  
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa  
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA  
AO CÂNCER INFANTIL - GPACI

TESTEMUNHAS:

1.

2.

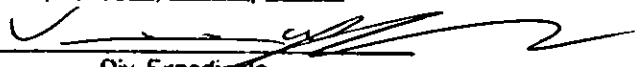
Jor

Recebido na Div. Expediente

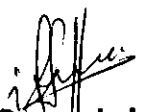
20 de junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/D 26/06/12

  
Div. Expediente

Recebido em 26/06/12



**Suellen Scora de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 274/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Pediátrica do Hospital Sara Rolim Cavalcante e dá outras providências.

Autoriza a prefeitura a celebrar convênio (Art. 1º); o termo de convênio (apenso ao PL) fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º, Parágrafo único); o convênio visa à manutenção de quatro leitos da UTI pediátrica, no valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos) (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

A mensagem justifica que o convênio será celebrado nos termos do Art. 220, §2º e §4º da Constituição do Estado de São Paulo. Já a LOM trata do tema em seu Art. 135:

*“Art. 135. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*(g.n.).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - *celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Verificamos, ainda, que o senhor Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, *in verbis*:

Art. 44. *O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º - *Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.*

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 274/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Pediátrica do Hospital Sara Rolim Cavalcante e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de junho de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 274/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Pediátrica do Hospital Sara Rolim Cavalcante e dá outras providências, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de junho de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 274/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Pediátrica do Hospital Sara Rolim Cavalcante e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 274/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Pediátrica do Hospital Sara Rolim Cavalcante e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2012.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-38/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 28 / 06 / 2012

~~PRESIDENTE~~

**2ª DISCUSSÃO** SE-39/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 28 / 06 / 2012

~~PRESIDENTE~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0446

Sorocaba, 28 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 241, 242, 243, 244 e 245/2012, aos Projetos de Lei nºs 231, 232, 274, 275 e 276/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 243 /2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI TIPO II Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 274/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI TIPO II Pediátrica, do Hospital Sarina Rolim Caracante.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

Art. 2º Para manutenção de 04 (quatro) leitos de UTI Pediátrica fica a Prefeitura autorizada a transferir ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, o valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único O valor referido no *caput* deste artigo, será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI TIPO II DE PEDIATRIA DO HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE.**

Processo nº 16.288/2012

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº.70.602 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/São Paulo, com sede à Rua Antonio Miguel Pereira nº 45, Jd. Faculdade – Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS CAMARGO COSTA, R.G. nº. 3.553.929-X, CPF nº. 121.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo entre si, justo e acordado a celebração do presente convênio, autorizado pela Lei nº de de de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§1º O presente CONVÊNIO tem por objeto, a manutenção de serviços de assistência à saúde, com disponibilização pela CONVENIADA de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva tipo II – UTI Pediátrica, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com garantia de toda estrutura física e funcional para atendimento de crianças de adolescentes de 0 a 17 anos.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

§1º Transferir mensalmente o valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais, destinados a auxiliar a manutenção de 04 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante.

I - O valor referido no §1º desta cláusula será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

II - A partir da habilitação dos referidos leitos junto ao Ministério da Saúde e inclusão das diárias de UTI Pediátrica tipo II no faturamento das internações apresentados pela CONVENIADA, o valor das diárias faturadas de acordo com os valores da Tabela SUS será pago com recursos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, através de convênio próprio de prestação de serviços de assistência à saúde

III - A diferença resultante entre o valor das diárias faturadas e o valor referido no §1º desta cláusula será repassado através deste convênio.

§2º Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes com informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no Hospital;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§3º Respeitar a autonomia do Hospital no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do Hospital;

§4º Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

§5º Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas;

§6º Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do valor recebido de acordo com a Cláusula Segunda.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

§1º A CONVENIADA, em razão do presente convênio, procederá para manutenção da estrutura física e funcional necessária à disponibilização de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica tipo II, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

§2º Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

§3º Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata;

§4º Responder por todos os prejuízos causados à PREFEITURA, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade;

§5º Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados, atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

§6º Manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

§7º Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI Pediátrica tipo II, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

§8º Manter todas as instalações da UTI Pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

§9º Fornecer até o penúltimo dia útil de cada mês, escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês seguinte.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§10. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

## CLAUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

§1º É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

§2º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§3º Durante a internação de crianças e adolescentes, de 0-17 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

§4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§6º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§7º A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

## CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com a legislação vigente.

## CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000

## CLAUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§1º Como condição essencial para a liberação de recursos financeiros a CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

§2º A prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas na Lei Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados e as notas fiscais de serviço eletrônicas devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites e notas fiscais da Conveniada. As notas fiscais deverão se restringir a materiais de consumo, serviços, medicamentos e outros, específicos para as atividades previstas no plano de aplicação da CONVENIADA;

II - Relatório mensal dos atendimentos realizados com iniciais do paciente, data de nascimento, município de residência, motivo da internação, período de internação dentro do mês; os pacientes que foram internados em data anterior ao início do mês e/ou permanecerem internados deverão ser indicados no relatório;

III - Escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês em andamento de acordo com §9º da Clausula Terceira;

IV - Cópias das guias de recolhimento pagas das obrigações sociais (FGTS, INSS, etc.), cópias das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS (retenção));

V - Comprovante do pagamento dos funcionários;

VI - Cópia do extrato bancário da conta específica do convênio;

VII - Conciliação Bancária;

VIII - Cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

IX - Balancete mensal (excepcionalmente entregue até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento dos recursos) assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à Conveniada e pelo responsável da mesma;

X - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Receita Federal, Dívida Ativa do Estado, Dívida Ativa do Município e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§3º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba, sendo que os originais deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 08 (oito) anos. As irregularidades da comprovação apresentada terão prazo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão;

§4º A CONVENIADA deverá, ainda, fornecer quaisquer outros documentos pertinentes sempre que houver solicitação da PREFEITURA;

§5º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega de cópias da prestação de contas à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores;

§6º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio;

§7º Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta, lastreada em títulos da divisão pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

§9º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado à Secretaria das Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depósito em conta bancária da Conveniada;

§10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a Conveniada deverá repor ou restituir o numerário à Prefeitura, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito;

§11. A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal, sobre a exatidão do montante comprovado;

§12. A Conveniada não poderá redistribuir os recursos objeto do presente Convênio, a outras entidades congêneres ou não.

## CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

§1º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7.

§2º A execução do presente CONVÊNIO será avaliada a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

§3º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

§4º A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§2º Este Convênio poderá ser rescindido em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou por infração legal, o que implicará na suspensão dos repasses mensais, além da eventual restituição aos cofres públicos, dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes que eventualmente hajam concorrido para o não atendimento do dispositivo:


§3º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Conveniada para a execução do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, aos                      de                      de 2 012

  
Vitor Lippi  
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa  
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA  
AO CÂNCER INFANTIL - GPACI

TESTEMUNHAS:

1.

2.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 1 DE 5

(Processo nº 16.288/2012)

LEI Nº 10.167, DE 2 DE JULHO DE 2012.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI TIPO II de Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 274/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI TIPO II Pediátrica, do Hospital Sarina Rolim Caracante.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

Art. 2º Para manutenção de 04 (quatro) leitos de UTI Pediátrica fica a Prefeitura autorizada a transferir ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, o valor de R\$ 154.810,25 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo, será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI TIPO II DE PEDIATRIA DO HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE.

Processo nº 16.288/2012

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº.70.602 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/São Paulo, com sede à Rua Antonio Miguel Pereira nº 45, Jd. Faculdade - Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS CAMARGO COSTA, R.G nº. 3.553.929-X, CPF nº. 121.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo entre si, justo e acordado a celebração do presente convênio, autorizado pela Lei nº de de de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente CONVÊNIO tem por objeto, a manutenção de serviços de assistência à saúde, com disponibilização pela CONVENIADA de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva tipo II - UTI Pediátrica, para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com garantia de toda estrutura física e funcional para atendimento de crianças de adolescentes de 0 a 17 anos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

§1º Transferir mensalmente o valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais, destinados a auxiliar a manutenção de 04 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante.

I - O valor referido no §1º desta cláusula será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

II - A partir da habilitação dos referidos leitos junto ao Ministério da Saúde e inclusão das diárias de UTI Pediátrica tipo II no faturamento das internações apresentados pela CONVENIADA, o valor das diárias faturadas de acordo com os valores da Tabela SUS será pago com





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 2 DE 5

recursos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, através de convênio próprio de prestação de serviços de assistência à saúde III - A diferença resultante entre o valor das diárias faturadas e o valor referido no §1º desta cláusula será repassado através deste convênio.

§2º Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes com informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no Hospital;

§3º Respeitar a autonomia do Hospital no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do Hospital;

§4º Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

§5º Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas;

§6º Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do valor recebido de acordo com a Cláusula Segunda.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

§1º A CONVENIADA, em razão do presente convênio, procederá para manutenção da estrutura física e funcional necessária à disponibilização de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica tipo II, para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

§2º Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

§3º Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata;

§4º Responder por todos os prejuízos causados à PREFEITURA, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade;

§5º Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados, atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

§6º Manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

§7º Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI Pediátrica tipo II, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

§8º Manter todas as instalações da UTI Pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

§9º Fornecer até o penúltimo dia útil de cada mês, escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês seguinte.

§10. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos municípios que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

#### CLAUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

§1º É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

§2º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§3º Durante a internação de crianças e adolescentes, de 0-17 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

§4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§6º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§7º A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

#### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com a legislação vigente.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00.3.3.50.43.00.10.302.1011.2851.01.31000000





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 3 DE 5

## CLAUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

§1º Como condição essencial para a liberação de recursos financeiros a CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

§2º A prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes afinentes à matéria, especialmente, as previstas na Lei Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados e as notas fiscais de serviço eletrônicas devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites e notas fiscais da Conveniada. As notas fiscais deverão se restringir a materiais de consumo, serviços, medicamentos e outros, específicos para as atividades previstas no plano de aplicação da CONVENIADA;

II - Relatório mensal dos atendimentos realizados com iniciais do paciente, data de nascimento, município de residência, motivo da internação, período de internação dentro do mês; os pacientes que foram internados em data anterior ao início do mês e/ou permanecerem internados deverão ser indicados no relatório;

III - Escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês em andamento de acordo com §9º da Clausula Terceira;

IV - Cópias das guias de recolhimento pagas das obrigações sociais (FGTS, INSS, etc.), cópias das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS (retenção));

V - Comprovante do pagamento dos funcionários;

VI - Cópia do extrato bancário da conta específica do convênio;

VII - Conciliação Bancária;

VIII - Cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

IX - Balancete mensal (excepcionalmente entregue até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento dos recursos) assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à Conveniada e pelo responsável da mesma;

X - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Receita Federal, Dívida Ativa do Estado, Dívida Ativa do Município e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

§3º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba, sendo que os originais deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 08 (oito) anos. As irregularidades da comprovação apresentada terão prazo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão;

§4º A CONVENIADA deverá, ainda, fornecer quaisquer outros documentos pertinentes sempre que houver solicitação da PREFEITURA;

§5º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega de cópias da prestação de contas à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores;

§6º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio;

§7º Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta, lastreada em títulos da divisão pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

§9º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado à Secretaria das Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depósito em conta bancária da Conveniada;

§10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a Conveniada deverá repor ou restituir o numerário à Prefeitura, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito;

§11. A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal, sobre a exatidão do montante comprovado;

§12. A Conveniada não poderá redistribuir os recursos objeto do presente Convênio, a outras entidades congêneres ou não.

## CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

§1º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 4 DE 5

§2º A execução do presente CONVÊNIO será avaliada a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

§3º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

§4º A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§2º Este Convênio poderá ser rescindido em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou por infração legal, o que implicará na suspensão dos repasses mensais, além da eventual restituição aos cofres públicos, dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes que eventualmente hajam concorrido para o não atendimento do dispositivo;

§3º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Conveniada para a execução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio. E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas. Palácio dos Tropeiros, aos de de 2012

Vitor Lippi  
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa  
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA  
AO CÂNCER INFANTIL - GPACI

#### TESTEMUNHAS:

1. 2.

Sorocaba, 20 de Junho de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-053/2012  
Processo nº 16.288/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI TIPO II de Pediatria do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências.

O referido convênio com o GPACI será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e das Normas Operacionais Básicas – NOB do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à continuidade dos atendimentos direcionados a crianças que requerem maiores cuidados no atendimento.

O artigo 220 e seus parágrafos 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo dispõe:

“Art. 220 As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 2º - As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.

§ 4º - A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.” (Regulamentado pela Lei nº 10.201, de 7/1/1999)

Assim, a responsabilidade pelo atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS

Segundo dados fornecidos pelo IBGE/ 2011, a população do Município de Sorocaba, na faixa etária de zero a 17 (dezesete) anos, é de 157.247 habitantes.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 5 DE 5

No entanto, o Município dispõe de apenas 03 (três) leitos de UTI pediátrica semi-intensiva, disponibilizados pelo Hospital da Santa Casa e 07 (sete) leitos de UTI pediátrica no Hospital Regional, para atender aos 48 (quarenta e oito) municípios do DRS 16, o que não atende às necessidades, caracterizando deficiência de leitos de UTI pediátrica em Sorocaba e na região.

Para agravar a situação, com a entrada da estação outono-inverno, aumentam em muito os casos de problemas respiratórios em crianças, com necessidade de leitos de UTI.

b7-92811-00:11-2012-00-02-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Já o Hospital Santa Lucinda, conta com 10 (dez) leitos de pediatria clínica, porém, sem retaguarda de UTI pediátrica.

Por outro lado, o Hospital do GPACI concluiu sua reforma e conta com 07 (sete) novos leitos de UTI Pediátrica, cujo credenciamento já está sendo providenciado junto ao Ministério da Saúde, e se propôs a disponibilizar 04 (quatro) desses leitos para pacientes do SUS.

Assim, considerando que a manutenção de leitos de UTI Pediátrica, é imprescindível para o amplo atendimento de crianças no Hospital da Instituição, tendo em vista a inexistência de leitos suficientes para tratamento infantil aos usuários SUS no Município e, considerando, ainda, que esses leitos de UTI Pediátrica, servirão de retaguarda para os leitos clínicos do Hospital Santa Lucinda, diminuindo a deficiência dos mesmos para a população de Sorocaba, pretendemos, através desta proposição, viabilizar a parceria entre o Poder Público e a Entidade Social.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho a ser prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, reverta em benefício da população mais carente, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conv GPACI UTI PEDIÁTRICA

b7-92811-00:11-2012-00-02-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 16.288/2012)

LEI Nº 10.167, DE 2 DE JULHO DE 2 012.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI TIPO II de Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 274/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva - UTI TIPO II Pediátrica, do Hospital Sarina Rolim Caracante.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

Art. 2º Para manutenção de 04 (quatro) leitos de UTI Pediátrica fica a Prefeitura autorizada a transferir ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, o valor de R\$ 154.810,25 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo, será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

2



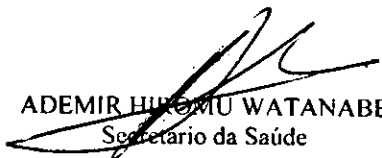


PREFEITURA DE SOROCABA

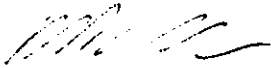
Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 2.



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

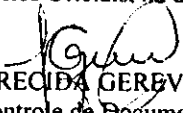


ADEMIR HIROFUMI WATANABE  
Secretário da Saúde



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 3.

**CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI TIPO II DE PEDIATRIA DO HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE.**

Processo nº 16.288/2012

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº.70.602 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/São Paulo, com sede à Rua Antonio Miguel Pereira nº 45, Jd. Faculdade – Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS CAMARGO COSTA, R.G. nº. 3.553.929-X, CPF nº. 121.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo entre si, justo e acordado a celebração do presente convênio, autorizado pela Lei nº de de de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§1º O presente CONVÊNIO tem por objeto, a manutenção de serviços de assistência à saúde, com disponibilização pela CONVENIADA de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva tipo II – UTI Pediátrica, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com garantia de toda estrutura física e funcional para atendimento de crianças de adolescentes de 0 a 17 anos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

§1º Transferir mensalmente o valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais, destinados a auxiliar a manutenção de 04 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante.

I - O valor referido no §1º desta cláusula será corrigido anualmente, no mês de junho, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de maio do exercício em relação ao mês de junho do ano anterior.

II - A partir da habilitação dos referidos leitos junto ao Ministério da Saúde e inclusão das diárias de UTI Pediátrica tipo II no faturamento das internações apresentados pela CONVENIADA, o valor das diárias faturadas de acordo com os valores da Tabela SUS será pago com recursos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, através de convênio próprio de prestação de serviços de assistência à saúde

III - A diferença resultante entre o valor das diárias faturadas e o valor referido no §1º desta cláusula será repassado através deste convênio.

§2º Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes com informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no Hospital;

§3º Respeitar a autonomia do Hospital no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do Hospital;

§4º Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

§5º Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas;

§6º Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do valor recebido de acordo com a Cláusula Segunda.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**



Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 4.

§1º A CONVENIADA, em razão do presente convênio, procederá para manutenção da estrutura física e funcional necessária à disponibilização de 04 (quatro) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica tipo II, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

§2º Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

§3º Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata;

§4º Responder por todos os prejuízos causados à PREFEITURA, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade;

§5º Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados, atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

§6º Manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

§7º Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI Pediátrica tipo II, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

§8º Manter todas as instalações da UTI Pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

§9º Fornecer até o penúltimo dia útil de cada mês, escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês seguinte.

§10. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

#### CLAUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

§1º É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

§2º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§3º Durante a internação de crianças e adolescentes, de 0-17 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

§4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§6º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 5.

§7º A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com a legislação vigente.

**CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000

**CLAUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

§1º Como condição essencial para a liberação de recursos financeiros a CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

§2º A prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas na Lei Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados e as notas fiscais de serviço eletrônicas devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites e notas fiscais da Conveniada. As notas fiscais deverão se restringir a materiais de consumo, serviços, medicamentos e outros, específicos para as atividades previstas no plano de aplicação da CONVENIADA;

II - Relatório mensal dos atendimentos realizados com iniciais do paciente, data de nascimento, município de residência, motivo da internação, período de internação dentro do mês; os pacientes que foram internados em data anterior ao início do mês e/ou permanecerem internados deverão ser indicados no relatório;

III - Escalas de médicos e pessoal de enfermagem prevista para o mês em andamento de acordo com §9º da Clausula Terceira;

IV - Cópias das guias de recolhimento pagas das obrigações sociais (FGTS, INSS, etc.), cópias das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS (retenção));

V - Comprovante do pagamento dos funcionários;

VI - Cópia do extrato bancário da conta específica do convênio;

VII - Conciliação Bancária;

VIII - Cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

IX - Balancete mensal (excepcionalmente entregue até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento dos recursos) assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à Conveniada e pelo responsável da mesma;

X - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Receita Federal, Dívida Ativa do Estado, Dívida Ativa do Município e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.



Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 6.

§3º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba, sendo que os originais deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 08 (oito) anos. As irregularidades da comprovação apresentada terão prazo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão;

§4º A CONVENIADA deverá, ainda, fornecer quaisquer outros documentos pertinentes sempre que houver solicitação da PREFEITURA;

§5º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega de cópias da prestação de contas à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores;

§6º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio;

§7º Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta, lastreada em títulos da divisão pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

§9º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado à Secretaria das Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depósito em conta bancária da Conveniada;

§10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a Conveniada deverá repor ou restituir o numerário à Prefeitura, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito;

§11. A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal, sobre a exatidão do montante comprovado;

§12. A Conveniada não poderá redistribuir os recursos objeto do presente Convênio, a outras entidades congêneres ou não.

#### CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

§1º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;

§2º A execução do presente CONVÊNIO será avaliada a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

§3º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

§4º A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 7.

§1º O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§2º Este Convênio poderá ser rescindido em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou por infração legal, o que implicará na suspensão dos repasses mensais, além da eventual restituição aos cofres públicos, dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes que eventualmente hajam concorrido para o não atendimento do dispositivo;

§3º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Conveniada para a execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, aos                      de                      de 2 012

Vitor Lippi  
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa  
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA  
AO CÂNCER INFANTIL - GPACI

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 8.

Sorocaba, 20 de Junho de 2012.

SEJ-DCTDAO-PI-EX-053 2012  
Processo nº 16.288 2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluído Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, visando auxiliar na manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI HIPO II de Pediátrica do Hospital Sarina Rolim Caracante, e dá outras providências.

O referido convênio com o GPACI será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e das Normas Operacionais Básicas – NOB do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à continuidade dos atendimentos direcionados a crianças que requerem maiores cuidados no atendimento.

O artigo 220 e seus parágrafos 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo dispõe:

“Art. 220 As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

...

§ 2º - As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.

...

§ 4º - A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.” (Regulamentado pela Lei nº 10.201, de 7/1/1999)

...

...

Assim, a responsabilidade pelo atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Segundo dados fornecidos pelo IBGE 2011, a população do Município de Sorocaba, na faixa etária de zero a 17 (dezessete) anos, é de 157.247 habitantes.

No entanto, o Município dispõe de apenas 03 (três) leitos de UTI pediátrica semi-intensiva, disponibilizados pelo Hospital da Santa Casa e 07 (sete) leitos de UTI pediátrica no Hospital Regional, para atender aos 48 (quarenta e oito) municípios do DRS 16, o que não atende às necessidades, caracterizando deficiência de leitos de UTI pediátrica em Sorocaba e na região.

Para agravar a situação, com a entrada da estação outono-inverno, aumentam em muito os casos de problemas respiratórios em crianças, com necessidade de leitos de UTI.

07/06/2012 09:11:11 - [Assinatura]

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.167, de 2/7/2012 – fls. 9.

SEJ-DCDAO-PI.-EX-053/2012 – fls. 2.

Já o Hospital Santa Lucinda, conta com 10 (dez) leitos de pediatria clínica, porém, sem retaguarda de UTI pediátrica.

Por outro lado, o Hospital do GPACI concluiu sua reforma e conta com 07 (sete) novos leitos de UTI Pediátrica, cujo credenciamento já está sendo providenciado junto ao Ministério da Saúde, e se propôs a disponibilizar 04 (quatro) desses leitos para pacientes do SUS.

Assim, considerando que a manutenção de leitos de UTI Pediátrica, é imprescindível para o amplo atendimento de crianças no Hospital da Instituição, tendo em vista a inexistência de leitos suficientes para tratamento infantil aos usuários SUS no Município e, considerando, ainda, que esses leitos de UTI Pediátrica, servirão de retaguarda para os leitos clínicos do Hospital Santa Lucinda, diminuindo a deficiência dos mesmos para a população de Sorocaba, pretendemos, através desta proposição, viabilizar a parceria entre o Poder Público e a Entidade Social.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho a ser prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, reverta em benefício da população mais carente, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI Conv GPACI UTI PEDIÁTRICA

7/9-7227-011-0000000

MSB 11/11/12

ARQUIVADO EM 11/11/2012